

DECISÃO  
DECRETO  
PROCESSO

Nº 100/82- CAU  
Nº 7.284  
Nº 016.649/82

DE 18.11.82  
DE 10.12.82

0017

### USO, GABRITO E NORMAS DE EDIFICAÇÃO

- 1 - Destinação: Creche, maternal e/ou Jardim de Infância, bem como residência para zelador. (tipo econômica).
- 2 - Coefficiente de aproveitamento: 0,4  
(área de construção ÷ área do terreno)
- 3 - Afastamento: mínimo de 1.5m de todas as divisas.
- 4 - Altura: 5.00m no máximo, a partir do ponto mais alto do terreno natural, exceto para caixa ou castelo d'água que não poderá ultrapassar a 8,50m de altura do referido ponto.
- 5 - Subsolo: Optativo, não computado na área de construção, limitado pelos mesmos afastamentos mínimos estabelecidos no item 3 e destinado a garagem, depósito ou almoxarifado, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação naturais.
- 6 - Tratamento das divisas: em cerca viva e/ou alambrado na altura de 1.40m.
- 7 - Estacionamento: a ser previsto interno ao lote à razão de 1 vaga (25m<sup>2</sup>) para cada 50m<sup>2</sup> de área construída, e que quando arborizada poderá ser computado no cálculo da área verde.
- 8 - Área Verde: é obrigatória a implantação dentro dos limites do lote, de área ajardinada e/ou arborizada na proporção de 30% de área do lote, e que deverá estar implantada na ocasião da concessão do Habite-se.

O B S. PLANTA SHI-N PR 324/1

SHI-N		G A B A R I T O		GB0009/1
		SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE RA - I		
PROJ.	D P U	TRECHO 13 LOTES E e F		B. 0054
DES.	JURANDI	CRECHE MATERNAL E / OU JARDIM DE INFÂNCIA		DATA 19-01-83
C.DAT.	LILIA			ESC.
C.GAB.	<i>Liliana</i>	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		01 FLS FLS-01
VISTO	<i>[Assinatura]</i>	S V O	DAU D P U	APROVO <i>[Assinatura]</i>